



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.768, de 28 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1708, que institui a Cesta Básica de Alimentos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2004, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 4º da Lei n.º 1.708, de 17 de março de 2003, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único – A Prefeitura Municipal, durante o mês de dezembro de cada ano, poderá acrescentar itens à cesta básica de alimentos.

Art. 2º. O art. 6º da Lei n.º 1.708, de 17 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Serão beneficiados os servidores públicos estaduais que prestam serviço no município, nas seguintes condições e limites:

I- policiais civis, no limite mensal de 2,5%, sobre o número total de servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura;

II- policiais militares, no limite mensal de 3,5%, sobre o número total de servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura;

III- demais servidores estaduais no limite mensal de 1,0%, sobre o número total de servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura.

Parágrafo único – A distribuição das cestas básicas caberá à Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista.”

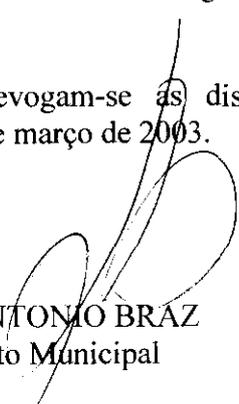


Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

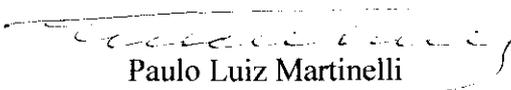
Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º da Lei n.º 1.708, de 17 de março de 2003.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois e mil e quatro.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário